

## SERVIÇOS DE PLOTAGEM

Disponibilizamos serviços de **plotagem de projetos** para atender não só as empresas associadas, mas também as demais.

### TABELA DE PREÇOS, COM PAGAMENTO MENSAL, PARA EMPRESAS ASSOCIADAS:

TAMANHO	PRETO/BRANCO	COLORIDA
A0	R\$ 5,50	R\$ 7,00
A1	R\$ 4,50	R\$ 6,00
A2	R\$ 3,50	R\$ 5,00
A3	R\$ 2,50	R\$ 3,50
A4	R\$ 2,00	R\$ 3,00
A0 Ext.	R\$ 6,50	R\$ 8,00
A1 Ext.	R\$ 5,00	R\$ 6,50

### TABELA DE PREÇOS PARA NÃO ASSOCIADOS:

TAMANHO	PRETO/BRANCO	COLORIDA
A0	R\$ 6,00	R\$ 7,50
A1	R\$ 5,00	R\$ 6,50
A2	R\$ 4,00	R\$ 5,50
A3	R\$ 3,00	R\$ 4,00
A4	R\$ 2,00	R\$ 3,00
A0 Ext.	R\$ 7,00	R\$ 8,50
A1 Ext.	R\$ 5,50	R\$ 7,00

O setor de plotagem atende na Praça Frei Eugênio, nº 365 telefone 3312.2733 - Ramal 23, com Karina.

## PREVIDENCIÁRIA

### ATÉ 31/12/2013, OS CONTRIBUINTEES PODERÃO PARCELAR SEUS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS VENCIDOS ATÉ 30/11/2008

- Foi reaberto, para até 31/12/2013, o prazo para que os contribuintes da Previdência Social efetuem o pagamento ou parcelamento dos seus débitos vencidos até 30/11/2008 que não estejam nem tenham sido parcelados até 09/10/2013. Podem ser pagos ou parcelados, com redução de encargos, entre outros, os débitos decorrentes das contribuições das empresas incidentes sobre a remuneração dos segurados e das contribuições devidas a terceiros. (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7/2013 - DOU de 18/10/2013).

### CONVERTIDA EM LEI MP QUE ALTERA DISPOSIÇÕES SOBRE O PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR E O VALE-CULTURA

- A Lei nº 12.686/2013 alterou a Lei nº 12.761/2012, que instituiu o Programa de Cultura do Trabalhador, destinado a fornecer aos trabalhadores meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura. Nos termos da alteração, entende-se por empresa beneficiária a pessoa jurídica optante pelo programa e autorizada a distribuir o vale-cultura a seus trabalhadores com vínculo empregatício. (Lei nº 12.868/2013 - DOU de 16/10/2013).

## FEDERAL

### PGFN E RFB DISCIPLINAM PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE LUCROS AUFERIDOS POR EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADAS NO EXTERIOR

- A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disciplinaram o parcelamento de débitos junto a esses órgãos, referentes ao IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), decorrentes da aplicação do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, que trata da tributação de lucros auferidos por empresas coligadas e controladas no exterior, nos termos do artigo 40 da Lei nº 12.865/2013. (Portaria PGFN/RFB nº 9/2013 - DOU de 22/10/2013).

### INSTITUÍDOS CÓDIGOS DE DARF PARA PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

- Foram instituídos os códigos de receita, constantes do Anexo Único da norma em referência, a serem utilizados no preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para pagamento de tributos e contribuições federais, de que tratam os artigos 30 e 40 da Lei nº 12.865/2013. (Ato Declaratório Executivo Codac nº 55/2013 - DOU de 21/10/2013).

### REABERTO O PRAZO PARA PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DE DÉBITOS NOS TERMOS DA LEI Nº 11.941/2009 (REFIS DA CRISE)

- Tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 12.865/2013, a Portaria PGFN nº 7/2013 reabriu, até 31/12/2013, o prazo para parcelamento ou pagamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), vencidos até 30/11/2008, de que tratam os artigos 1º a 13 da Lei nº 11.941/2009. (Portaria PGFN/RFB nº 7/2013 - DOU de 18/10/2013).

## ESTADUAL

### MINAS GERAIS PROMOVE DIVERSAS ALTERAÇÕES NO RICMS-MG/2002

- O Fisco mineiro promoveu diversas alterações no RICMS-MG/2002 em relação a operações com energia elétrica, serviço de comunicação, produtor rural, alíquota e isenção do ICMS. (Decreto nº 46.335/2013 - DOE de 17/10/2013).

### MINAS GERAIS PROMOVE INCLUSÃO DE REFRIGERANTE NA PAUTA FISCAL

- O Fisco mineiro divulgou a inclusão de refrigerante específico na listagem que divulga os preços médios ponderados a consumidor final utilizada para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com refrigerantes, bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) ou energéticas. (Portaria Sutri nº 313/2013 - DOE de 22/10/2013).